



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 503/2010

SÚMULA: Altera o artigo 89 da Lei Municipal 389/2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Artigo 1º - O *caput* do artigo 89 da Lei nº. 389, de 18 de outubro de 2006 passará a vigorar com a seguinte redação e fica revogado o parágrafo 1º do mesmo artigo 89:


Art. 89 - O plano de escalonamento da alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações, implantado pela Lei nº. 389, de 18 de outubro de 2006, para tratamento do déficit atuarial e incidente sobre a totalidade de remuneração de contribuição dos segurados em atividade, passará a vigorar com as seguintes alíquotas, com base na reavaliação atuarial de 28/02/2010: 13,00% em 2010, 15,50% em 2011, 18,00% em 2012, 20,50% em 2013, 23,00% em 2014, 25,50 em 2015 e, no período de 2016 a 2039 será de 34,61%."

§ 1º - Revogado.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Gabinete do Prefeito de Inácio Martins, em 06 de agosto de 2010.

| |
|-----------------------|
| PUBLICADO |
| JORNAL FOLHA DE IRATI |
| EDIÇÃO Nº <u>1765</u> |
| DATA <u>13/08/10</u> |


EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal